

CONTRATO F.M.S. Nº 002/2023

AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1m³ e 10 m³, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA R.C. COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Primavera, CNPJ(MF) sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71, João Murilo, Primavera - PE, neste Ato representado pela Secretária de Saúde, a Sr^a. **Marta Andrea Lima Fidelix**, brasileira, casada, Servidora Pública Efetiva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.552.981 e CPF(MF) nº 864.844.004-15, residente e domiciliada na Rua Vereador José Rodrigues dos Santos, nº 13, João Murilo, CEP: 55.510-000 - Primavera - PE, doravante denominada, simplesmente, **FMS**, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: R.C. COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 03.259.614/0001-80
ENDEREÇO COMPLETO: Rua do Sossego, nº 445 – CEP. 50.050-080 – Boa Vista – Recife – PE
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0260766-24 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 300.826-6.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Carleucio Torres Bezerra de Menezes
CARGO QUE OCUPA: Administrador **NACIONALIDADE:** Brasileira
ESTADO CIVIL: Desquitado **PROFISSÃO:** Empresário
IDENTIDADE Nº 1.166.639 SSP/PE_ CPF (MF) Nº 127.071.804-59
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Rosa e Silva , nº 468, Apt. 1201 – Espinheiro - Recife – PE.

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 02/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022, do tipo Menor Preço por Item** do Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, a Secretária de Saúde, celebram o presente **Contrato** que se regerá pelas normas constantes com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual o **SALDO RESTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2022 DO FMS DO DIA 28.03.2022, TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1m³ e 10 m³, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. (ATA DE REGISTRO DSE PREÇOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o mês de **MARÇO de 2024**, podendo ser aditado para término do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

A prestação dos serviços / fornecimento e traslado deverão ser feitos conforme solicitação da Secretária de Saúde em entrega imediata. A data-base do presente contrato é MARÇO/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	V. Unitário	V. Total
01A	- Gás Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínima de 99,5% aproximadamente, obtido por processo criogênico. Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro de aproximadamente 10m³, pronto para transporte. - Aplicações: Anestesia, reanimação cardíaca, terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória etc. - Com fornecimentos de cilindros em aço 200 bar de pressão, em comodato.	4.050	M³	R\$ 21,50	R\$ 87.075,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	V. Unitário	V. Total
01B	- Gás Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínima de 99,5% aproximadamente, obtido por processo criogênico. Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro de aproximadamente 10m³, pronto para transporte. - Aplicações: Anestesia, reanimação cardíaca, terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória etc. - Com fornecimentos de cilindros em aço 200 bar de pressão, em comodato.	30	M³	R\$ 21,50	R\$ 645,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	V. Unitário	V. Total
02	- Gás Oxigênio Medicinal, EMERGENCIAL gás comprimido, grau de pureza mínima de 99,5% aproximadamente, obtido por processo criogênico. Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido. Em cilindro de aproximadamente 1m³, pronto para transporte. - Aplicações: Anestesia, reanimação cardíaca, terapia Profilática ou curativa, insuficiência respiratória etc. Com fornecimentos de cilindros em aço, em comodato.	18	Unidade	R\$ 106,00	R\$ 1.908,00

- VALOR TOTAL DO ITEM 01A – R\$ 87.075,00 (Oitenta e sete mil e setenta e cinco reais):**
- VALOR TOTAL DO ITEM 01B – R\$ 645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais):**
- VALOR TOTAL DO ITEM 02 - R\$ 1.908,00 (Mil novecentos e oito reais).**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 89.628,00 (Oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais)**, correspondentes aos Itens, 01A, 01B e 02, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Primavera. Não haverá reajustamento de preços;

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o FMS;

Parágrafo Terceiro - A critério do FMS, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

II - Responsabilizar-se pelo fornecimento/serviços, objeto deste Termo contratual, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros nos exercícios de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **FMS** e a terceiros.

III - a entregar o objeto contratado no prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, observadas as demais condições e especificações contidas no Edital;

IV - a manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade do produto indicado em sua proposta;

V - a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **Município** ou a terceiros, oriundo da presente contratação, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar os referidos danos ou prejuízos, com a urgência requerida;

VI - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

O FMS obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme pactuado;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos parcelados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III - a notificar a **CONTRATADA** em caso de anormalidade no objeto do Contrato podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV - Notificar previamente a **EMPRESA CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O FMS, através de sua Secretaria de Saúde, acompanhará a entrega do objeto e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde - FMS

FUNCIONAL: 10.302.0100.2159.0000 – Manutenção das Atividades da Unidade Hospitalar.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao adjudicatário que ensejar o **retardamento da assinatura da ata de registro de preços, do recebimento da Nota de Empenho, quando convocado, ou quando da prestação de serviços, do objeto para o qual foi registrado o preço**, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº 32.541/08, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas;
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal o FMS, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

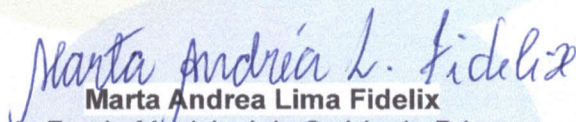
- I. Edital Pregão Presencial nº 02/2022 – PL Nº 02/2022
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

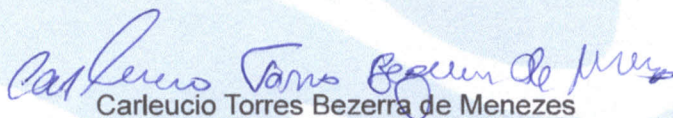
É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 28 de março de 2023.



Marta Andrea Lima Fidelix
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Primavera - PE
CONTRATANTE



Carleucio Torres Bezerra de Menezes
R.C. COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.
CONTRATADA